PREFEITURA DE
ANCHIETA

DECRETO Nº 6650, 05 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta o Conselho Fiscal do IPASA - Instituto de Previdência de Anchieta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a Lei Orgânica municipal; a Lei Federal nº 9.717, 27 de novembro de 1998; a Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, e a Portaria MTP 1.467, de 02 de junho de 2022, que estabelece a consolidação da legislação dos RPPS;

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentado o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos servidores públicos do município de Anchieta - IPASA, instituído pela Lei nº 169/2004, como órgão de fiscalização independente dos demais colegiados, com a competência de analisar e verificar a conformidade entre as políticas e planejamento estratégicos definidos pelo Conselho Municipal de Previdência e as medidas e ações desenvolvidas pela Diretoria Executiva quanto as atividades de gestão, observada a legislação aplicada.

Art. 2º – Compete ao Conselho Fiscal:
I - zelar pelo cumprimento das disposições legais que regem o funcionamento do IPASA e do Conselho Municipal de Previdência;
II – verificar a conformidade legal e processual das seguintes atividades executivas, nos termos do Relatório Mensal de Atividades da Diretoria, no mínimo, quanto a:
a) arrecadação das contribuições previdenciárias e aportes, incluindo os eventuais parcelamentos;
b) gestão dos recursos do IPASA, oriundos da arrecadação das contribuições previdenciárias, e aportes, quanto aos procedimentos de credenciamento de instituições financeiras e consultorias, aderentes à Política de Investimentos e os resultados;
c) concessão, pagamento e manutenção dos benefícios previdenciários;
d) posição dos procedimentos administrativos de compensação previdenciária;
e) posição e compatibilidade da contabilidade com as normas gerais aplicáveis, mediante o exame dos balancetes, dos balanços e demais documentos e informações contábeis;
f) compatibilidade entre os demonstrativos contábeis e previdenciários;
g) posição do cumprimento dos critérios e exigências para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
III - propor ao Conselho de Administração a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida;
IV - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
V - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
VI - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.
VII - analisar o Relatório anual de governança (Relatório de Gestão) e das demonstrações contábeis, emitindo parecer circunstanciado direcionado ao Conselho de Previdência para deliberação;
VIII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.

Art. 3º O Conselho Fiscal terá mandado de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e seus membros serão escolhidos da seguinte forma:
I - 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos servidores, efetivos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, mediante processo eleitoral.
§ 1º Os membros a que se refere o inciso I deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, servidores públicos ativos ou aposentados, vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Anchieta - IPASA, observados critérios de formação e qualificação técnica compatíveis com a área de atuação, nos termos das normas legais expedidas pelos Órgãos competentes.
§ 2º O processo eleitoral para escolha dos membros titulares e suplentes referidos no item I deste artigo será conduzido pelo Conselho Municipal de Previdência em conjunto com a Diretoria Executiva, sendo o prazo para a realização da eleição e demais procedimentos, de até 120 dias após a publicação deste decreto.
§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus membros, dentre os seus Conselheiros Titulares, imediatamente após a posse regular dos novos conselheiros.
§ 4º Não poderão integrar o Conselho Fiscal do RPPS do Município de Anchieta, ao mesmo tempo, pessoas que guardem relação conjugal ou de parentesco em linha reta até primeiro grau entre si ou com os membros da Diretoria Executiva do Ipasa.
§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva respondem direta e solidariamente, na medida de sua participação, por infração ao presente regulamento e às normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, observada a legislação de caráter normativo geral e o processo legal.

Art. 4º Os membros eleitos para o Conselho Fiscal deverão comprovar, para a posse no cargo, ter formação de nível superior e não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observada a legislação de caráter geral aplicada, especialmente o art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e normas editadas pelos órgãos competentes.
§ 1º Quanto à situação de condenação criminal, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas dos órgãos responsáveis por tal emissão.
§ 2º No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas.
§ 3º A certificação exigida para o desempenho da função, conforme regulamento da Previdência, deverá ser comprovada em até 120 (cento e vinte) dias a contar da nomeação, sob pena de desligamento do Conselho e substituição pelo suplente, o qual deverá atender aos mesmos critérios, e assim sucessivamente.
§ 4º Os critérios de sucessão serão definidos no edital do processo eleitoral.

Art. 5º Caberá ao IPASA, por Portaria da Presidência, a designação dos membros do Conselho Fiscal, conforme disposto neste artigo.
Parágrafo único: A nomeação só ocorrerá após a indicação dos membros eleitos através do processo eleitoral previsto no Inciso II do Art. 3º.

Art. 6º – Os integrantes titulares do Conselho Fiscal farão jus ao recebimento de gratificação (Jeton), conforme regulamentação do IPASA, ficando vedado o pagamento para o membro que não comparecer à reunião.

Parágrafo único - caso haja a necessidade de convocação de membro suplente, a gratificação (jeton) de que trata o caput, será devido, no mês da referida reunião, ao respectivo suplente.

Art. 7º – O Conselho Fiscal, em sua primeira sessão ordinária, deverá propor, discutir e aprovar o seu Regimento Interno, o qual estabelecerá as demais normas relacionadas à organização e ao funcionamento do colegiado.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Fica revogado o Decreto Municipal nº 728/2025.

Registra-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta (ES), 05 de maio de 2025.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA